



Prefeitura
Lagoa Grande

MENSAGEM Nº 011, DE 03 DE ABRIL DE 2024



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Ilustre Casa, o anexo referente ao Projeto de Lei que desafeta e autoriza a doação de imóvel público municipal em favor do Ministério Público do Estado de Pernambuco para finalidade específica e dá outras providências.

Considerando que as instalações atuais do Ministério Público nesta Municipalidade não contemplam conforto e espaço adequado para funcionamento das suas ações.

Considerando que se trata de atividade judiciária, constitucionalmente estabelecida.

Considerando que, segundo IBGE (2022), a população estimada de Lagoa Grande está em 24.088 (vinte e quatro mil e oitenta e oito) pessoas, por si só, justificando a alta demanda.

Considerando que a área destinada para a construção do Ministério Público nesta Municipalidade, foi previamente solicitada pelo mesmo órgão, com análise da equipe de engenharia.

Considerando ainda a possibilidade de doação, amparada legalmente na Lei 14.435, de 04 de agosto de 2022 que dispôs em seu art. 81-A "*A doação de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública a entidades privadas e públicas, durante todo o ano, e desde que com encargo para o donatário, não se configura em descumprimento do § 10, do art. 73, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.*"

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.


VILMAR CAPPELLARO
Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 011/2024.

Desafeta e autoriza a doação de imóvel público municipal em favor do Ministério Público de Pernambuco para finalidade específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal promove a desafetação e fica autorizado a realizar a doação ao Ministério Público de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 24.417.065/0001-03, de 01 (um) imóvel com área total de 1.607,851 m² (mil, seiscentos e sete oitocentos e cinquenta e um metros quadrados), situado na Avenida Ulisses Guimarães, tendo a descrição do perímetro partindo do marco 12, coordenada plana 9.006.011,072 m Norte e 359.551,489 m Leste, deste, confrontando neste trecho com ### no quadrante noroeste, seguindo com distância de **13,5423 m** e azimuth plano de **119°51'04"** **chega-se ao marco 13**, deste confrontando neste trecho com **PSF Morada Nova**, no quadrante nordeste, seguindo com distância de **40,1903 m** e azimuth plano de **119°51'04"** **chega-se ao marco 14**, deste, confrontando neste trecho com **Avenida Ulisses Guimarães**, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **29,9180 m** e azimuth plano de **209°16'41"** **chega-se ao marco 15**, deste, confrontando neste trecho com **INSS**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **40,1375 m** e azimuth plano de **300°00'55"** **chega-se ao marco 16**, deste confrontando neste trecho com ###, no quadrante sudoeste, seguindo com distância de **13,8985 m** e azimuth plano de **300°00'55"** **chega-se ao marco 17**, deste, confrontando neste trecho com **Escola 12 salas**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **29,7619 m** e azimuth plano de **29°51'32"** **chega-se ao marco 12**, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 2º - O imóvel ora doado destina-se, única e exclusivamente, à construção, instalação e operação, na Cidade de Lagoa Grande/PE - totalmente às expensas da donatária -, da Sede do Ministério Público da Comarca de Lagoa Grande/PE.

Art. 3º - O donatário fica obrigado a observar e cumprir com as seguintes condições:

- I** – Não dar destinação diversa ao referido imóvel;
- II** – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação;
- III** – Iniciar a efetiva construção das obras no prazo de até 02 (dois) anos;



Prefeitura
**Lagoa
Grande**

Art. 4º - O não cumprimento do disposto no Art. 3º desta Lei implicará na perda imediata do uso e gozo do imóvel, rescindindo-se, de pleno direito, a doação desta Lei, retornando o imóvel ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 6º - As despesas de qualquer natureza com a efetivação da doação objeto desta Lei correção integralmente por conta da Donatária.

Art. 7º - Alterações necessárias de cartografia poderão ser realizadas mediante decreto, desde que não impactem em mudança estrutural do presente, casos em que devem retornar à apreciação do poder legislativo municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


VILMAR CAPPELLARO
Prefeito